

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 181

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 7 de outubro de 2016

MP consegue afastamento do prefeito de Ribeirão e outros

A Justiça acolheu pedido liminar do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e determinou, nessa quinta-feira (6), o afastamento do cargo do prefeito de Ribeirão, Romeu Jacobina de Figueiredo, da secretária municipal de gestão Municipal, Paula Patrícia de Lima e Silva; do secretário municipal de Finanças e Orçamentos, Hercílio Castanha Ferraz; e do controlador-geral, Pierre Leon Castanha Lima. Essa decisão é o primeiro desdobramento da operação Terra Arrasada, lançada pelo MPPE com a propositura de ação civil pública (ACP) por improbidade administrativa contra os mencionados réus no dia 27 de setembro.

Com o afastamento do prefeito, a Câmara de Vereadores de Ribeirão

deverá ser comunicada de imediato para adotar as providências necessárias para prover a assunção da vice-prefeita, que é a substituta legal do gestor afastado. Na decisão, o juiz Antônio Carlos dos Santos, da Vara Única da Comarca de Ribeirão, também manteve o bloqueio das contas do município de Ribeirão, que serão liberadas após a normalização da gestão através da posse da vice-prefeita, com a devida exceção para os gastos de primeira necessidade, como salários de servidores e recursos para a manutenção de serviços públicos essenciais.

“A política da terra arrasada é adotada pelo prefeito que, ao não se reeleger ou não conseguir fazer o seu sucessor, promove gastos insustentáveis, não paga servidores,

destrói documentos e toma outras atitudes com o intuito de prejudicar o futuro gestor, de modo a dificultar sua atuação e colher dividendos políticos. Além de ser uma prática indigna de um agente público, ela prejudica aqueles que deveriam ser os maiores beneficiados pelo poder público, que é a camada mais pobre e sofrida da cidade de Ribeirão”, destacou o promotor de Justiça Marcelo Greenhalgh.

No caso de Ribeirão, foram prejudicados os servidores públicos ativos e inativos, que enfrentam atrasos no pagamento de salários e benefícios e a retenção dos valores descontados para o pagamento de empréstimos consignados, e os alunos da rede municipal de ensino, em razão de atrasos no pagamento

de serviços essenciais como a merenda escolar.

O MPPE também requereu, por meio da ação inicial, a condenação dos demandados pela prática dos atos de improbidade administrativa tipificados nos artigos 9, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/92; ao ressarcimento integral do dano ao patrimônio público, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença; à suspensão dos direitos políticos; ao pagamento de multa civil e à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios fiscais ou creditícios. Para o prefeito Romeu Jacobina, o MPPE ainda requer a perda da função pública exercida na época da prolação da decisão.

OPERAÇÃO ITAKATU MPPE, MP de Contas e Polícia detalham operação

Em entrevista coletiva, nessa quinta-feira (6), o Ministério Público de Pernambuco, juntamente com o Ministério Público de Contas e a Polícia Civil, apresentou um balanço da execução dos 27 mandados, sendo 14 de busca e apreensão e 13 de condução coercitiva (foram cumpridos dez dos 13), realizados na quarta-feira (5), em Itamaracá, como uma das fases da *Operação Itakatu*, que investiga as irregularidades na coleta do lixo na Ilha, na gestão municipal atual. Foram apreendidos documentos, celulares, *notebook*, dinheiro em espécie e cheques, e um revólver calibre 38 sem registro. Uma das pessoas conduzidas foi o prefeito da Ilha de Itamaracá, Paulo Batista de Andrade, que já prestou depoimento no Depatri. Os outros alvos dos mandados de condução coercitiva para prestar depoimento foram servidores municipais e empresários.

O coordenador do Gaeco, procurador de Justiça Ricardo Lapenda, explicou que a investigação, que ainda encontra-se em curso, foi iniciada com a representação feita ao MPPE pelo MP de Contas, com relatório de auditoria com mais de 100 páginas, apresentando suposto esquema de crime organizado, nos contratos para a prestação do serviço de recolhimento e tratamento do lixo na Ilha de Itamaracá. A investigação está analisando possíveis fraudes de licitação (uso do dispositivo que dispensa licitação e permite contratação direta); empresas de fachadas e a participação de empresas existentes; desvio de recursos públicos e lavagem de dinheiro. Ricardo Lapenda elogiou a participação da Polícia Civil em toda a operação, bem como da atuação proativa da Justiça.

De acordo com o promotor de Justiça Frederico Magalhães, do Gaeco, o esquema em questão pode ter desviado cerca de 11 milhões conforme a soma dos valo-

res dos contratos (de 2013 a 2016) e alguns empenhos. “Mais de 7 milhões já foram liquidados, ou seja, o município já efetuou o pagamento para as empresas”, explicou. O promotor de Justiça pontuou duas situações que chamaram atenção: uma que os contratos já foram fechados na data do dia 2 de janeiro de 2013, primeiro dia útil do mandato do atual gestor municipal; a outra foi que uma das empresas que concorreu à licitação para a prestação do serviço de coleta do lixo incluiu no seu rol de atividades a coleta do lixo dois dias antes de participar da licitação, sendo ela a vencedora da concorrência. “O suposto esquema basicamente era feito pelo prefeito, seus familiares (como empresários, alguns com empresas de fachada), prestando serviço ao município, por meio de contratos”.

O procurador-geral do MP de Contas, Cristiano Pimentel, destacou o tempo da denúncia apresentada ao MPPE para a operação ser iniciada. “Em maio deste ano fizemos a representação ao MPPE e em menos de cinco meses a operação já estava na rua”, pontuou. Cristiano relatou que chamou a atenção nas análises das contas públicas de Itamaracá contratos vultuosos sem licitação e familiares sendo proprietários das empresas ou veículos (caminhões, tratores), além de o irmão do prefeito ser o secretário da pasta responsável pelos contratos.

Por sua vez, o chefe da Polícia Civil, Antônio Barros, explicou que além das pessoas que trabalham na área da inteligência da Polícia Civil, atuaram 65 policiais na Operação Itakatu, com a execução dos mandados, nessa quarta-feira (5/10) em Itamaracá, Olinda, Recife e Paulista. “Esse resultado só foi possível com a ação integrada do MP de Contas, MPPE, Justiça e Polícia Civil”, destacou.

CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ÁREA DE SAÚDE

Inscrições abertas para seminário sobre 3º Setor

Estão abertas as inscrições para o seminário *Entidades do 3º Setor e a Contratação com a Administração Pública*, com foco na área de Saúde. O curso será realizado no dia 18 de novembro, no auditório da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua do Sol, 143, 7º Andar, Santo Antônio. O objetivo do seminário é capacitar os participantes para atuar no controle da prestação de contas dos recursos públicos repassados às entidades do terceiro setor, especialmente às da área de saúde.

Estão sendo disponibilizadas 90 vagas a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição conforme a seguinte distribuição: 40 vagas para membros e servidores

do MPPE; 10 vagas para a CGE; 10 vagas compartilhadas entre o MPC/TCE; 10 vagas para a CGU; 5 vagas para a Agência Reguladora de Pernambuco (Arpe); 5 vagas para a Secretaria Estadual de Saúde (SES), 10 vagas para Fundações e Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

As inscrições devem ser realizadas até o dia 14 de novembro, por meio de formulário eletrônico disponível no site www.mppe.mp.br (menu institucional > escola superior > cursos, palestras e seminários).

O seminário será dividido em dois momentos. Durante a manhã, o curso é aberto a todos os inscritos. Já no período da tarde terá ativi-

dades exclusivas para os integrantes dos seguintes órgãos de fiscalização: Ministério Público de Pernambuco, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público de Contas, Controladoria Geral da União e Controladoria Geral do Estado de Pernambuco.

Na ocasião, no período da manhã, o promotor de Justiça do Ministério Público da Paraíba Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega irá apresentar palestra sobre o Marco Regulatório e as novas modalidades de repasse do dinheiro público. Em seguida, o procurador-geral do MPC, Cristiano Paixão Pimentel, discorrerá sobre a atuação dos órgãos de controle.

A partir das 14h, no momento

exclusivo para os já citados órgãos de fiscalização, o promotor de Justiça do Ministério Público de Goiás (MPGO) Marcelo Henrique dos Santos fará apresentação com o tema Sistema de controle e Avaliação das Entidades do 3º Setor – Contratos de Gestão na Saúde.

Por fim, às 15h30, o promotor de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) Emanuel Dhayan Bezerra de Almeida, apresentará estudo de caso sobre a atuação conjunta das Promotorias de Justiça da Saúde e do Patrimônio Público na fiscalização dos contratos das Organizações Sociais, na área de Saúde, no estado potiguar.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.127/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 2.047/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 040/2016, oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna Nº 339/2016, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.047/2016, de 23.09.2016, publicada no DOE de 24.09.2016 e da Portaria POR-PGJ nº 2.080/2016, de 30.09.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.10.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Carla Verônica Pereira Fernandes

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.10.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba

Leia-se:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.10.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.10.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.128/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 229/2016;

RESOLVE:

I - PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 28/09/2016:

QUADRO PERMANENTE

ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Gutenberg Costa Pereira da Silva	189.512-5	Analista Ministerial – Serviço Social	29/08/2013	B	Especialização em Direito Social e Políticas Públicas – Processo nº 75852/2016.

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.129/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO o envio de e-mail, oriundo da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 11;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.057/2016/2016, de 27.09.2016, publicada no DOE de 28.09.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.10.2016	Quinta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
07.10.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.10.2016	Quinta-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
07.10.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.130/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos da 3ª Vara Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão, no mês de outubro do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.131/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 223/2016;

RESOLVE:

I - PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 13/09/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Marcos Henrique Benevides de Menezes	188.659-2	Técnico Ministerial – Área Eletrônica	08/08/2006	C	Curso de Especialização em Sistemas de Telecomunicações – Processo nº 75158/2016.

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.132/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 215/2016;

RESOLVE:

I - PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 01/08/2016.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Rodrigo Wanderley Correa de Araujo	189.500-1	Técnico Ministerial – Área Administrativa	09/07/2013	B	Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Processo nº 73189/2016.

II - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.133/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, no período de 04/10/2016 a 10/10/2016, face licença médica do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Bezerros	035ª	Flávio Henrique Souza dos Santos	04/10/2016 a 10/10/2016

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.134/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 0631/16-PJC - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS**, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 01º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 06/10/2016 a 18/10/2016, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.135/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão dos membros da 3ª Entrância, por meio da Portaria PGJ nº 2.045/2016, para o mês de **OUTUBRO** de 2016

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.045/2016, de 23.09.2016, publicada no DOE de 24.09.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.10.16	Domingo	13h às 17h	Recife	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.10.16	Domingo	13h às 17h	Recife	Flávio Roberto Falcão Pedrosa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.074/2016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o parecer da AJM nº 197/2016, o qual foi acolhido integralmente por Despacho SGMP em 08/09/2016, exarados no processo nº 25084-1/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Modificar o teor das Portarias POR-SGMP nº 323, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334 e 335/2007, de 31/05/2007 e publicadas em 01º/06/2007, retificando a data de exercício dos servidores que seguem para o dia **29/05/2007**:

Nome	Cargo
Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos	Analista Ministerial – Área Arquitetura
Tatiana Omena Tavares de Sá	Técnico Ministerial – Área Administrativa
Tiago Einsiedler	Técnico Ministerial – Área Administrativa
Ana Maria Pinto da Silva	Técnico Ministerial – Área Administrativa
Erika Izabel Ferreira da Silva	Técnico Ministerial – Área Administrativa
Marcia Maria Barros	Técnico Ministerial – Área Administrativa
Vivianne Lima Vila Nova	Técnico Ministerial – Área Administrativa
Carolina Soriano Ferreira Nunes	Técnico Ministerial – Área Administrativa
Mônica Oliveira da Costa	Técnico Ministerial – Área Administrativa
Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos	Analista Ministerial – Área Processual
Gláucio Perdigão Souza Leão	Técnico Ministerial – Área Administrativa
Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos	Analista Ministerial – Área Arquitetura

II – Ratificar os demais termos concernentes às Portarias em tela;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 29/05/2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.126/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **LEONARDO BRITO CARIBÉ**, 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.609/2016.

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 76181/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 76182/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 76185/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016

Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 76175/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 76176/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 76161/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 76162/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 76174/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 76173/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 76016/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 76017/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 76021/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 76023/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 76033/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 76043/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 76044/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 76046/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 76053/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 76092/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 76054/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 76055/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 76103/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 76104/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 76070/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRABRASILEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 76107/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 76133/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 75860/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para cumprimento do item 3.1.2.2 da Instrução Normativa PGJ nº 007/02.

Número protocolo: 76006/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 76001/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 75957/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 75140/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: CARMEN HELEN AGRA DE BRITO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 75118/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 75064/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 74962/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 74892/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 74888/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 74781/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 74682/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 74676/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 74653/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 74618/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 74581/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 74579/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 74554/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 74538/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 73830/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de 15 (quinze) dias de férias, a partir de 01/11/2016, referentes ao 1º período de 2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71733/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71572/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2016
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
Despacho: Já providenciado, archive-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de outubro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:

Dia: 05/10/2016
 Expediente n.º: OF-075/2016
 Processo n.º: 0027149-5/2016
 Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 298/16
 Processo n.º: 0026964-0/2016
 Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 197/16
 Processo n.º: 0027416-2/2016
 Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 21/16
 Processo n.º: 0027840-3/2016
 Requerente: **TANUSIA SANTANA DA SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 186/16
 Processo n.º: 0028002-3/2016
 Requerente: **DANIELLY DA SILVA LOPES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 158/16
 Processo n.º: 0028007-8/2016
 Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 75251/2016
 Processo n.º: 0028414-1/2016
 Requerente: **TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de outubro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 506 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 082/2016, das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, protocolado sob o nº 0030008-2/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MARIA CAROLINA PEIXOTO CORREA LIMA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.950-8 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 03/10/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **EROILTA MALAQUIAS DE AZEVEDO**, Datilógrafa, matrícula nº 188.426-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 06/10/2016

Expediente: CI 229/2016
 Processo nº. 002981462016
 Requerente: Div. Min. Serviços e Manutenção
 Assunto: Solicitação
 Despacho: . À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 230/2016
 Processo nº. 0029903-5/2016
 Requerente: Div. Min. Serviços e Manutenção
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 231/2016
 Processo nº. 0029908-1/2016
 Requerente: Div. Min. Serviços e Manutenção
 Assunto: Solicitação
 Despacho: A AMPEO para informar a dotação orçamentária..

Expediente: Ofício 468/2016
 Processo nº. 0030020-5/2016
 Requerente: PJ Paulista
 Assunto: Solicitação
 Despacho: A AMSI para análise e pronunciamento e demais providências.

Expediente: CI 082/2016
 Processo nº. 0021643-7/2016
 Requerente: Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: . A AMSI para pronunciamento

Expediente: ofício /2016
 Processo nº. 0030264-6/2016
 Requerente: Victor de Albuquerque Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 042/2016
 Processo nº. 0029463-6/2016
 Requerente: AJM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: . À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 145/2016
 Processo nº. 0028257-6/2016
 Requerente: AMCS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: EMAIL/2016
 Processo nº. 0030244-4/2016
 Requerente: Departamento Ministerial de Apoio Administrativo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: A AJM para notificar a contratada, conforme solicitação da CMAD.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 06 de outubro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 47/2016 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16/2016-35ªPJHU, instaurado *para investigar possível obstrução da rede de drenagem na Rua Jonathas de Vasconcelos, em frente ao imóvel de nº 500, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, causando transtornos aos moradores e transeuntes;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – junte-se aos autos o Ofício nº 788/2016 – DPR e Nota Técnica anexa;

III - *oficie-se à COMPESA, com cópia da Nota Técnica encaminhada pela EMLURB, e solicite-se a realização de vistoria técnica nos pontos de extravasamento de esgoto particular ali apontados, remetendo a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório acerca do que for constatado, bem como das providências eventualmente adotadas;*

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral e à Ouvidoria do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 05 de outubro de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Habitação e Urbanismo

10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais

Procedimento nº 011/2016 – ARQ: 2016/2254359

Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação Manoel da Silva Almeida

RESOLUÇÃO nº 038/2016

A **10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais;

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Manoel da Silva Almeida que solicita a análise e a aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29 de dezembro de 2015;

Considerando **que consta na segundo a análise do Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira, o qual emitiu Parecer nº 048/2016, atestando, em resumo, que a tal Ata que se deseja registrar só fornece orçamento do Hospital Maria Lucinda;**

Considerando que o Assembleia faz menção das outras unidades (filiais) da Fundação e não apresentou o orçamento aprovado na presente Ata;

Considerando, por fim, que o registro Ata acima mencionada não foi aprovada, conforme Resolução nº 028/2016 e tendo sido apresentado pedido de reconsideração, no qual foi apensos documentos de fls., 051/099, oportunidade em que foram analisados e emitido o Parecer apenso às fls. 104/105, o qual conclui que o orçamento que se pretende aprovar NAO PODE SER CONSIDERADO O DA SEDE DA FUNDAÇÃO,

RESOLVE, com fundamento nas razões acima expostas, MANTER A NÃO AUTORIZAÇÃO do registro da Ata da Assembleia Geral Ordinária da Fundação Manoel da Silva Almeida, realizada em 29 de dezembro de 2015.

Determinando que a Secretaria adote as seguintes providências:

Oficie-se ao interessado, dando-lhe ciência da decisão, juntando-se cópia do Parecer Técnico;

Após, publicação, arquite-se os presentes autos, dando-se baixa no livro de tomo.

Recife, 05 de outubro de 2016.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Gabinete do Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 008/2016
Doc. nº 7374347

INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; e nos termos do artigo 21 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 008/2014, instaurado com a finalidade de apurar suposta irregularidade no matadouro público municipal;

CONSIDERANDO que expirou em 11/05/2016 o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, e há necessidade da continuidade das investigações;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os inquéritos civis instaurados pelo Ministério Público, determinam o prazo de 01 (um) ano para conclusão dos inquéritos civis, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do presente Inquérito Civil, visando a dar andamento e implementação ao seu objeto;

RESOLVE:

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 008/2016 pelo prazo de mais 1 (um) ano.

DETERMINAR: A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido; A remessa de cópias desta portaria: ao Conselho Superior do Ministério Público; e à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico; registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.
 Registre-se. Cumpra-se.

Poção, 06/10/2016.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO
Gabinete do Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 009/2016
Doc. nº 7374369

INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; e nos termos do artigo 21 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 003/2015, instaurado com a finalidade de apurar suposta irregularidade no uso de águas extraídas de poços amazonas, no sítio Paquevira, zona rural de Poção/PE;

CONSIDERANDO que em 16/09/2016 o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, e há necessidade da continuidade das investigações;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os inquéritos civis instaurados pelo Ministério Público, determinam o prazo de 01 (um) ano para conclusão dos inquéritos civis, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do presente Inquérito Civil, visando a dar andamento e implementação ao seu objeto;

RESOLVE:

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 003/2015 pelo prazo de mais 1 (um) ano.

DETERMINAR: A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido; A remessa de cópias desta portaria: ao Conselho Superior do Ministério Público; e à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico; registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.

Registre-se. Cumpra-se.

Poção, 06/10/2016.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULAT

2ª Promotoria de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº 20/2016

INQUÉRITO CIVIL Nº 020/2016

Arquimedes
 Número documento: 7.365.923
 Número do Auto: 2016/2.451.922

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, constitui função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 e a Constituição do Estado de Pernambuco de 1989 impõem ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da primeira e art. 26, *caput*, da segunda);

CONSIDERANDO que o sindicato dos professores de Carpina e Lagoa do Carro informa que a merenda destas cidades não tem boa qualidade e falta frequentemente, bem como que os gêneros alimentícios fornecidos nas unidades de saúde e Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que as maiores empresas fornecedoras são DA MATA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, J SILVA DOS SANTOS COMERCIO EIRELI – EPP, ALINE ROBERTA DA SILVA PAPELARIA – EPP, RADAR MERCANTIL LTDA – ME, FJW DA CUNHA FILHO ALIMENTOS LTDA – ME;

CONSIDERANDO que a necessidade de aprofundamento das investigações;

RESOLVE;

INSTAURAR o presente Inquérito Civil nº 20/2016, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

intime-se os proprietários das empresas para deporem nesta PJ; oficie-se às citadas empresas para que apresentem em CD, no formato PDF, o escaneamento de todas as notas fiscais de venda das mercadorias emitidas, as notas de entrada e compra destas mesmas mercadorias, apontem o nome do contador da empresa, bem como seu endereço, e apresentem cópia do livro caixa da empresa durante a execução dos contratos com as Prefeituras, Fundo de Saúde e Câmaras de Vereadores de gêneros alimentícios;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;

Informe-se, por email, o número do documento e respectivo número do auto no Arquimedes do arquivamento da presente Portaria, ao CAOP Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;

Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 4 de outubro de 2016.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO

Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 21/2016

INQUÉRITO CIVIL Nº 021/2016

Arquimedes

Número documento: 7.367.784
Número do Auto: 2016/2.452.394

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, constitui função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 e a Constituição do Estado de Pernambuco de 1989 impõem ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da primeira e art. 26, *caput*, da segunda);

CONSIDERANDO que diversas pessoas e associações de moradores vêm reclamando da descontinuidade e mal serviço prestado na coleta de lixo de Carpina;

CONSIDERANDO que a empresa contratada é a M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 13.452.819/0001-31;

CONSIDERANDO que a necessidade de aprofundamento das investigações;

RESOLVE;

INSTAURAR o presente Inquérito Civil nº 20/2016, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

intime-se os proprietários das empresas para deporem nesta PJ;

oficie-se às citadas empresas para que apresentem em CD, no formato PDF, o escaneamento de todas as notas fiscais de venda das mercadorias emitidas, bem como a discriminação dos veículos e máquinas utilizados na prestação dos serviços, incluindo fotos, bem como seu endereço, e apresentem cópia do livro caixa da empresa durante a execução dos contratos com as Prefeituras de Carpina;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;

Informe-se, por email, o número do documento e respectivo número do auto no Arquimedes do arquivamento da presente

Portaria, ao CAOP Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;

Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 4 de outubro de 2016.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO

Promotor de Justiça
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM

PORTARIA nº 0011/2016

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº de autos 2016/2398012

Nº documento 7371353

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tracunhaém/PE, com atuação na defesa da infância e juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988; artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); artigo 8º da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 (DOE de 06/06/2016), e ainda:

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que **compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;**

CONSIDERANDO que o **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;**

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de

prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a **inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;**

CONSIDERANDO que **de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;**

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbabilidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município TRACUNHAÉM adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

CONSIDERANDO a tramitação do Projeto nº 001/2015, cujo objeto atine ao fortalecimento da rede municipal do sistema de atendimento socioeducativo em meio aberto.

CONSIDERANDO a remessa das informações requestadas a Coordenação de Circunscrição da 10ª Circunscrição Ministerial, através do expediente nº auto 2016/2398012; nº doc. 7166688;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II e o art. 11 ambos da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

adotadas as seguintes providências:

Destinatários: MUNICÍPIO de TRACUNHAÉM e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de TRACUNHAÉM.

Objetivo: Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Das Etapas e prazos para elaboração do Plano Da elaboração do Plano Municipal:

I - MARCO SITUACIONAL(diagnóstico): Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de TRACUNHAÉM e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO: A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/ medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

2.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;

2.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

2.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

2.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

2.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

2.6) elaborar gráfico analítico identificando: 2.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento; 2.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas 2.3 a 2.5; 2.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

2.7) Deverá também: 2.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente); 2.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução); 2.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento. 2.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

3.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos

3.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

3.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

3.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: 3.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; 3.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e 3.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

3.5) a política de formação dos recursos humanos;

3.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

3.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

3.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Fixa-se o prazo de 08 meses para coleta de tais informações, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

II - Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico):

A contar da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá **criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho)**, que irão **elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local**;

A referida comissão terá o **prazo de 06 meses** para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, caput, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012); 3.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano. 3.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/ sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

III - Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA:

1) Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação: 1.a) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao Colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento; 1.b) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada; 1.c) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil; 1.d) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, incontinenti, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível; 1.e) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação, se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90; 1.f) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

Por fim, DETERMINO, que seja enviada cópia da presente Portaria:

1. Ao Município de TRACUNHAÉM e ao COMDICA, para fins de conhecimento e cumprimento;

2. ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; ao Poder Judiciário local; Secretaria de Ação Social; ao CRAS local e demais entidades, por ventura existentes, que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de TRACUNHAÉM; ao CEDCA/PE; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Procedimento Administrativo;

Autue-se e Registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes*;

Atualize-se a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários;

Cumpram-se as determinações supra no prazo máximo de 15 dias, e com as respostas da Municipalidade (fixo prazo de 30 dias), voltem-me conclusos os autos.

Tracunhaém, 04 outubro de 2016.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
promotora de justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

SETEMBRO DE 2016

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	FÉRIAS.
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	01	40	41	-	
03ª - SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	-	40	40	-	
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	-	40	40	-	
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	36	36	-	
06ª - IVAN WILSON PORTO	02	41	41	02	
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	01	36	31	06	LICENÇA-MÉDICA EM 08, 09 e 13 DE SETEMBRO.
08ª - CARGO VAGO	-	-	-	-	
Convocada: Ana Maria do Amaral Marinho	-	40	36	04	
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	41	32	09	
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	32	26	06	LICENÇA-MÉDICA DE 27 A 30 DE SETEMBRO.
11ª - LÚCIA DE ASSIS	-	40	26	14	
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	-	FÉRIAS.
13ª - ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	-	-	-	-	AFASTAMENTO SUPERIOR A 30 DIAS.
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	-	19	17	02	FÉRIAS DE 16 A 30 DE SETEMBRO.
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	-	FÉRIAS.
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	35	34	01	
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	05	42	33	14	
17ª - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
Convocada: Giani Maria do Monte Santos	02	34	34	02	
18ª - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	05	35	40	-	
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	35	35	-	
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	06	34	27	13	AFASTAMENTO DE 20 A 23 DE SETEMBRO.
21ª - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	42	34	08	
TOTAL	22	662	603	81	

Recife, de 03 de Outubro de 2016.

LÚCIA DE ASSIS
11ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

CLAUDIONIL EUGÊNIO GOMES MUDO
Técnico Ministerial
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 06.10.2016:

Número protocolo: 76112/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/10/2016
Nome do Requerente: WILSON SOARES DA SILVA JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 75660/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/10/2016
Nome do Requerente: SOLANGE MARIA RODRIGUES DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 75797/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/10/2016
Nome do Requerente: LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 06 de outubro de 2016

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Sorria e cumprimente as pessoas.



Isso torna o ambiente de trabalho mais feliz.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

